



VEREADORA LUANA ALVES DO PSOL - 26ºGV

PROJETO DE LEI Nº _____/2026

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissionais de Psicologia e Serviço Social nas Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos-Socorros (PS) da rede municipal de saúde de São Paulo, em regime de plantão de 24 horas, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da presença e do atendimento de profissionais de Psicologia e de Serviço Social, em regime de plantão integral de 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em todas as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e Prontos-Socorros (PS) públicos e contratualizados da rede municipal de saúde de São Paulo.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Lei, as escalas de plantão deverão garantir a presença de, no mínimo, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social por turno de atendimento em cada unidade de saúde mencionada no Art. 1º.

Art. 3º A atuação das equipes de Psicologia e Serviço Social nos plantões de urgência e emergência terá como diretrizes:

- I - O acolhimento humanizado e a escuta qualificada de pacientes e familiares em situação de crise, sofrimento agudo ou vulnerabilidade social extrema;
- II - O suporte e manejo em crises em conjunto com a equipe médica e de enfermagem;
- III - A articulação imediata com a rede de proteção social e de saúde mental do município nos casos de violência (doméstica, sexual, contra crianças ou idosos), abandono de vulneráveis e tentativas de autoextermínio;



IV - O acompanhamento e suporte humanizado nos processos de luto e comunicação de óbito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá adequar os editais de concursos públicos vigentes, convocar remanescentes ou ajustar as metas e planos de trabalho dos contratos de gestão e convênios firmados com Organizações Sociais de Saúde (OSS) para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2026.

Luana Alves
Vereadora Líder do PSOL



Justificativa

A saúde pública não se restringe apenas ao cuidado biológico. As urgências e emergências médicas são frequentemente acompanhadas de severas crises subjetivas e sociais. A ausência de psicólogos e assistentes sociais nos períodos noturnos e finais de semana cria um "vazio assistencial" nas UPAs e Prontos-Socorros de São Paulo.

Quando um caso de violência doméstica ou um surto psiquiátrico chega ao PS às 2h da manhã de um domingo, a equipe médica, focada na estabilização clínica, muitas vezes não dispõe do tempo ou da formação específica para realizar a intervenção psicossocial e a articulação de rede necessárias. O resultado é a desassistência ou o encaminhamento tardio.

A garantia do plantão 24h dessas categorias está alinhada às diretrizes da Política Nacional de Humanização (HumanizaSUS) e fortalece a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). Trata-se de um investimento essencial para garantir a dignidade no atendimento ao cidadão paulistano no momento em que ele está mais vulnerável.